



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 0105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO JACUIPE

ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

2

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO RIACHÃO DO
JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como em atenção à conveniência e à oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública,

CONSIDERANDO que o Município de Riachão do Jacuípe/BA não possui Regime Próprio de Previdência;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais de Riachão do Jacuípe/BA, ao atingirem os requisitos constitucionais para se aposentarem, passarão a ser custeados e amparados pelo Regime Geral;

CONSIDERANDO que, durante a atividade exercida por servidor público municipal, suas contribuições previdenciárias foram recolhidas para o INSS;

CONSIDERANDO que o art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o ato de aposentadoria extingue o vínculo com o Município e acarreta vacância, nos moldes dos arts. 88, inciso VI da Lei nº 162/91, c/c art. 100, inciso VI, da Lei nº 746/12;

CONSIDERANDO que a permanência do servidor público municipal no cargo para o qual já se encontra aposentado fere o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762
Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.004/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.052/22, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para os servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei supracitada, em seu art. 6ª, §7º, dispõe que o servidor público municipal, desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei para obter aposentadoria junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em caso de deferimento do pleito pela referida Autarquia Federal, por força do que estabelece o § 14º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 terá seu vínculo imediatamente rompido com o Município de Riachão do Jacuípe;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0113/2023/RH, onde a servidora SINEZIA CARNEIRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO requereu adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei Municipal n. 1.004 de 20 de julho de 2021, formulado pela servidora SINEZIA CARNEIRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 235, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Havendo informação de aposentadoria junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social nos autos do processo administrativo, deverá o órgão competente promover o pagamento das verbas indenizatórias que faz jus, bem como o servidor ser afastado das suas atividades, ficando declarada a vacância do cargo ocupado, bem como exoneração, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe-BA, em 23 de setembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60**

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>